

Portaria nº 002/2020, de 23 de março de 2020

A Diretoria da FADENORTE, dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020, Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), adota as providências abaixo.

O Diretor da FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE – FADENORTE, no uso das atribuições legais que são conferidas pelo regimento interno, legislação vigente e demais dispositivos legais institucionais, especialmente com base na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020, Portaria MEC 343/2020 e, considerando a necessidade de garantir o cumprimento do semestre letivo até 20 de julho de 2020 para os acadêmicos dos Cursos de Bacharelado em Direito, Bacharelado em Engenharia Civil, Licenciatura em Educação Especial e Tecnologia em Processos Gerenciais, adota as seguintes medidas:

Art. 1º Durante o estado de calamidade a FADENORTE utilizará dos mecanismos legais para garantir os vínculos empregatícios com instrumentos que tem preponderância sobre os demais documentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na constituição.

Art. 2º Para preservação do emprego e da renda dos funcionários da FADENORTE serão adotadas as seguintes medidas:

- I- O teletrabalho;
- II- A antecipação de férias individuais para os funcionários, cuja natureza das funções sejam impossíveis de serem realizadas a distância;
- III- O diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS.

Art. 3º O regime de trabalho presencial na FADENORTE será alterado para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância no período de 30/03/2020 a 17/04/2020.

§ 1º Para fins no disposto desta Portaria considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências da FADENORTE, com utilização das tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza,

não configurem trabalho externo, aplicável ao disposto no inciso III do caput do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1943.

§ 2º O período da jornada de trabalho será computado como tempo de trabalho a disposição da FADENORTE, considerando a utilização dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada a prestação do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância utilizados pelos funcionários.

§ 3º O tempo de uso dos aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do funcionário não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

§ 4º O funcionário em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, receberá da Direção da FADENORTE e Coordenação de Cursos o comunicado com as instruções para operacionalização das funções com antecedência de até 48 horas para a aplicação.

§ 5º O funcionário em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, deverá preencher e assinar os anexos I, II, e III desta portaria em até 24 horas após o seu recebimento e encaminhar para a Direção da FADENORTE ou Coordenação de Cursos.

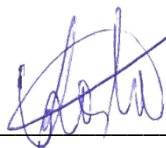
Art. 4º A antecipação de férias individuais de que trata o inciso II do art. 1º serão notificadas pela Direção da FADENORTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas aos funcionários cujas funções sejam relativas à limpeza, segurança e aspectos administrativos que, pela natureza e temporalização, sejam impossíveis de serem realizadas de forma remota ou a distância e que não causem prejuízos ao transcurso do semestre letivo para os professores e acadêmicos.

§ 1º as férias:

- I- serão gozadas no período de 25 de março de 2020 a 17 de abril de 2020, ainda que o período aquisitivo não tenha transcorrido;
- II- terão o pagamento do adicional de um terço de férias até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4749, de 12 de agosto de 1965.

Art. 5º Suspendemos o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, referente as competências dos meses de Março, Abril e Maio de 2020, com vencimento em Abril, Maio e Junho respectivamente, sendo estas quitadas em momento oportuno conforme determina a Medida Provisória nº 927/2020.

Registra-se. Divulga-se. Cumpra-se.
São Francisco, 23 de março de 2020.



Acácio Vieira Costa